



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0241/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

CONTRATO Nº 045/2019

O Município de Muzambinho através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, CGC nº 18.668.624/0001-47, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, em Muzambinho, MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello; e a empresa **EDISON LUIZ CASAS PINTO ME**, CNPJ: 01.992.757/0001-71 com sede na Rua Rolândia, 105, Barreirinha, na cidade de Curitiba – PR a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Edison Luiz Casas Pinto, portador do CPF: 679.397.249-91 resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO PRC 0241/2019, na modalidade Pregão Presencial nº. 039/2019 sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei 10.520/2002 cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO PARA VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM COMODATO, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste edital.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Código	Valor unitário por veículo	Valor Total anual
1	780	SV	Serviço de rastreamento para 65 veículos da prefeitura municipal de Muzambinho com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, fornecimento de plataforma online com acessos ilimitados e armazenamento de no mínimo 08 meses de histórico e com suporte presencial e serviço de pronta resposta no município de Muzambinho, por um período de 12 meses.	20353	R\$ 36,00	R\$ 28.080,00
2	65	SV	Taxa de instalação e app - para auto rastreamento veicular.	20354	R\$ 1,00	R\$ 65,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

São condições gerais do presente contrato:

2.1 - As condições necessárias à fiel execução deste instrumento estão estabelecidas no Instrumento Convocatório e em seus anexos, que fazem parte do presente contrato como se nele estivessem transcritos.

2.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

2.3 - Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

2.5 - Será suspensa a contagem do prazo acima determinado, a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

2.6 - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem Obrigações da Contratada o previsto no Termo de Referência constante no Anexo I deste Instrumento Convocatório:

3.1.1 - Fornecer ao Contratante relação atualizada do(s) funcionário(s) a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente à nova relação com as devidas atualizações;

3.1.2 - Os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, deverão portar crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais;

3.1.3 - Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.4 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitado;

3.1.5 - Prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura de veículos, laboratório e instrumental para reparos nos equipamentos quando necessário;

3.1.6 - Garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;

3.1.7 - Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;

3.1.8 - Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente a CONTRATANTE;

3.1.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar os serviços;

3.1.10 - Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Gestor do contrato;

3.1.11 - Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;

3.1.12 - Substituir qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

3.1.13 - Zelar pela qualidade dos serviços prestados.

3.1.14 Prestar os serviços contratados de acordo com as especificações contidas neste Edital.

3.1.15 Responder por todos os ônus referentes à prestação dos serviços ora contratados.

3.1.16 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer em decorrência dos serviços prestados.

3.1.17 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.18 Prestar os serviços, nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas neste Termo.

3.1.19 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

3.1.20 Manter, durante a prestação dos serviços contratados, as mesmas condições de habilitação.

3.1.21 Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo da prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.

3.1.22 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão solicitante, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 cumprir todas as normas e condições do Edital e seus Anexos;

4.2 fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos para perfeita execução deste contrato;

4.3 comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do presente contrato;

4.4 promover o pagamento no prazo e condição fixados;

4.5 permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA nas diversas dependências das várias unidades da Prefeitura de Muzambinho para a perfeita execução dos serviços;

4.6 fiscalizar a execução do presente contrato.

4.7 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$28.145,00 (Vinte e oito mil cento e quarenta e cinco reais)**, observados os seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1- O pagamento será efetuado em até 30 dias dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, após apresentação das notas fiscais e dos devidos comprovantes legais, em até 05 (cinco) dias úteis.

5.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa com a presente contratação correrá a conta das Dotações Orçamentárias consignadas na proposta orçamentária do exercício de 2019 e orçamentos futuros: **0201.04.122.0401.2.001 3390-39 FICHA 09;** **0205.04.122.0401.2.013 3390-39 FICHA 72;** **0205.04.122.0413.2.020 3390-39 FICHA 132;** **0205.04.122.0416.2.024 3390-39 FICHA 144;** **0205.15.452.1502 2.031 3390-39 FICHA 202;** **0205.15.452.1504.2.033 3390-39 FICHA 216;** **0205.17.512.17012034 3390-39 FICHA 227;** **0205.20.122.2001.2038 3390-39 FICHA 256;** **0205.20.606.2001 2107 3390-39 FICHA 277;** **0205.26.122.2601.2045 3390-39 FICHA 292;** **0205.26.782.2602.2047 3390-39 FICHA 312;** **0207.12.361.1202.2055 3390-39 FICHA 398;** **0208.10.122.1001.2062 3390-39 FICHA 455;** **0208.10.301.1002.2063 3390-39 FICHA 473;** **0208.10.301.1003.2064 3390-39 FICHA 495;** **0208.10.301.1003.2065 3390-39 FICHA 516;** **0208.10.304.1009.2076 3390-39 FICHA 581;** **0208.10.305.1011.2079 3390-39 FICHA 599;** **0210.08.241.0801.2089 3390-39 FICHA 657;** **0210.08.243.0804.2092 3390-39 FICHA 669;** **0210.08.244.0805.2094 3390-39 FICHA 676 e 0210.08.244.0805.2095 3390-39 FICHA 689.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, garantindo-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato.

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo.

III – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária injustificadamente, desistir do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O recolhimento das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

8.2 - O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, caso haja interesse da Contratante pela prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, podendo ser por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II – Além das hipóteses previstas no inciso acima o contrato poderá ser rescindido sempre que a CONTRATADA agir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A autorização e fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato serão realizadas pelos órgãos solicitantes da CONTRATANTE, observados os arts. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do artigo 78, inciso I e aplicado o disposto no artigo 24, inciso XI, ambos da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO 0241/2019, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial Do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Município, por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Muzambinho(MG), 11 de Setembro de 2019.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal
Contratante

EDISON LUIZ CASAS PINTO ME
Contratada

Testemunhas

1- _____
(nome e CPF)

2- _____
(nome e CPF)

01.992.757/0001-71
EDISON LUIZ CASAS PINTO - ME
(T.S.M. TECNOLOGIA EM SISTEMAS
DE MONITORAMENTO)
RUA ROLÂNDIA, 105
CEP 82560-110 - CURITIBA - PR